

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Declaração de Histórico de Consumo

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
5.	RESPONSABILIDADES	3
6.	REGRAS BÁSICAS	4
7.	CONTROLE DE REGISTROS	6
8.	ANEXOS	6
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	8

1.0BJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis na DECLARAÇÃO DE HISTÓRICO DE CONSUMO (DHC) para os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Este procedimento é aplicável a todas as Distribuidoras de Energia do Grupo CPFL, chamadas nesta norma de AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

2.2. Área

As áreas que devem tomar ciência do documento são: RPC, RPMP, RCCF, DJCA, DPCA e DRSA.

3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos nesta norma envolvem as seguintes definições:

ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

ACR - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: segmento de mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedida de licitação, ressalvados os casos previstos na lei, conforme REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19050	Instrução	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	1 de 8



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo

AGENTE COMPRADOR: Agente da CCEE comprador de energia elétrica, que seja habilitado em documento específico para tal fim.

AGENTE DA CCEE: concessionária, permissionária, autorizado de serviço público e instalações de energia elétrica e consumidor final da CCEE.

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997; tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, criada através do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CCS – BW: Sistema interno onde as informações do faturamento dos clientes são armazenadas, incluindo montantes de consumo.

DHC – DECLARAÇÃO DE HISTÓRICO DE CONSUMO: Declaração de montantes de consumo, realizada pelo cliente pertencente ao ACR que deseja migrar para o ACL.

DJCA: Gerência Serviços e Relacionamento CPFL Piratininga e Santa Cruz.

DPCA: Gerência Serviços Relacionados Clientes Paulista.

DRSA: Gerencia Atendimento.

MCSD – MECANISMO DE COMPENSAÇÃO DE SOBRAS E DÉFICITS - Processo de compensação de energia, entre os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO que declararam Sobras e os Agentes de Distribuição que declararam Déficits de energia contratada no âmbito do ACR. O processamento do MCSD poderá resultar, conforme o caso, em Cessão e/ou Redução de energia.

MS-12 D.U.: Mês seguinte às operações menos 12 dias úteis.

MS-15 D.U.: Mês seguinte às operações menos 15 dias úteis.

NÚMERO DA INSTALAÇÃO: Número atrelado à UC.

NÚMERO DO ATIVO: Número atrelado ao AGENTE DA CCEE.

PROINFA – PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA: programa criado pelo Governo Federal em 26 de abril de 2002 pela Lei 10.438, e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19050	Instrução	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	2 de 8



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo

coordenado pelo MME, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das fontes alternativas de energia proveniente de fontes eólicas, solar, biomassa e de PCHs.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

RELACIONAMENTO COM O CLIENTE: Áreas que cuidam do relacionamento e processo de migração de clientes (DRSA, DJCA, DPCA, etc.).

RCCF: Gerência Comercial de Faturamento.

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras.

RPMP: Gerência Planejamento e Gestão de Mercado das Distribuidoras.

SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AGENTES: Sistema da CCEE responsável pela gestão das migrações.

UC – UNIDADE CONSUMIDORA: Unidade Consumidora de energia elétrica que consiste em um cliente de uma distribuidora. A ela está atrelado um número referente ao seu cadastro na distribuidora, denominado NÚMERO DA INSTALAÇÃO.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionados com esta norma:

4.1. Documentos Internos

- Procedimento 16979 Processo de Migração entre Ambientes de Contratação;
- Procedimento 00000 Documentos Normativos ("Norma Zero").

4.2. Documentos Externos

- CCEE Procedimentos de comercialização, Módulo 1 Agentes, Módulo 1.2 Cadastro de agentes;
- CCEE Procedimentos de comercialização, Módulo 8 MCSD, Módulo 8.1 MCSD de Energia Existente;
- CCEE Glossário de Termos CCEE Versão:1 Início da Vigência: 14/03/2007 -Instrumento de Aprovação: Despacho ANEEL nº 650 de 14 de março de 2007;
- CCEE Ajuda Online Cadastros Vinculados a SMA Declaração de Histórico de Consumo - DHC

5.RESPONSABILIDADES

5.1. A cargo da RPC

ı	N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
١	19050	Instrução	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	3 de 8



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo

• Validar DHCs inseridas pelos clientes no SIGA - CCEE.

5.2. A cargo da RPMP

- Informar à RPC quais são as migrações de cada mês;
- Fornecer as UCs dos clientes que inseriram a DHC, conforme seu número do ativo;
- Informar se falta DHC para migração dos clientes.

5.3. A cargo da área de RELACIONAMENTO COM CLIENTE

- Repassar mensagens dos clientes sobre a DHC para a RPC;
- Quando necessário, repassar para os clientes mensagens da RPC sobre a DHC;
- Esclarecer se possíveis migrações, ainda não previstas, tem possibilidade de migrar.

5.4. A cargo da RCCF

• Quando necessário, enviar faturas contendo os consumos dos clientes no ACR;

6.REGRAS BÁSICAS

6.1. Regras Gerais

O consumidor que está no ACR e deseja migrar para o ACL precisa seguir uma série de procedimentos para concretizar a migração. Uma parte desses procedimentos está ligada à CCEE, e é nessa parte que a DHC se encaixa. Sendo assim, a DHC consiste em informar os montantes de consumo do cliente no ACR, para que a CCEE os utilize conforme sua necessidade, visto que a CCEE pode coletar os montantes no ACL quando necessário, porém não tem acesso aos montantes no ACR. Essa declaração é feita em duas etapas: inserção pelo consumidor e validação pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO. Esse processo é realizado dentro do site da CCEE, na plataforma SIGA.

No presente momento, a CCEE utiliza os montantes da DHC para cálculo das Cotas do PROINFA e do MCSD.

6.1.1. Cotas do PROINFA

Os AGENTES COMPRADORES no ACL têm direito a cotas de energia do PROINFA. Enquanto estão no ACR, essas Cotas pertencem aos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO que as repassam para os clientes por meio da tarifa aplicada. Porém, ao migrar para o ACL, o cliente passa a comprar sua própria energia, ficando dependente dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO apenas para distribuição de energia elétrica. Desse modo, ao migrar para o ACL, os clientes passam a ter direito a suas próprias Cotas do PROINFA e a CCEE faz a transferência da Cota que estava com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO para o novo AGENTE COMPRADOR.

O cálculo das Cotas do PROINFA, para o próximo ano, é feito em setembro do ano anterior, com base nos 12 meses anteriores. Portanto as Cotas são baseadas nos montantes de setembro de dois anos anteriores a agosto do ano anterior. Em

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19050	Instrução	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	4 de 8



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo

consequência, os montantes da DHC também abrangem esses meses, sempre começando em setembro de dois anos anteriores ao mês que se está fazendo. Porém, além dos meses referentes à Cota do ano em que a migração está sendo feita, a CCEE também precisará dos montantes do ACR do cliente até o mês da migração, para o cálculo das cotas de anos posteriores ao da migração.

6.1.2. MCSD

Uma das premissas para a participação do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO no MCSD Mensal é a migração de consumidores especiais ao ACL. Para calcular qual a parcela é referente às migrações, a CCEE utiliza os montantes dos últimos 12 meses anteriores à migração.

Portanto, no presente momento, os montantes que o cliente deve inserir na DHC correspondem a setembro de dois anos antes da realização da DHC até o mês anterior à realização da DHC. A CCEE conta que o cliente faça a DHC no próprio mês de sua migração, para que tenha todos os montantes para realização dos cálculos das Cotas do PROINFA e MCSD. Porém não coloca isso como prazo obrigatório, ou seja, pode acontecer de o cliente fazer a DHC com antecedência e ficar com montantes faltando no momento da migração. Caso isso ocorra, o consumidor tem a opção de corrigir sua DHC após sua migração. Caso a CCEE precise desses montantes completos em algum momento específico, pode estabelecer algum prazo para que o consumidor refaça a DHC.

Após a inserção da DHC pelo cliente, cabe ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO fazer sua validação. Para isso, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO tem um prazo de resposta de 5 dias úteis, podendo aprovar os montantes ou reprovar com base em uma justificativa. Caso o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO não cumpra esse prazo, a CCEE pode informar à ANEEL sobre o atraso e o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO fica exposto à uma penalidade. Não há prejuízo nenhum em reprovar a DHC quantas vezes forem necessárias. Por parte do cliente, para a migração ser efetuada é necessário que todas as pendências da CCEE estejam finalizadas em M-12 D.U., inclusive a DHC aprovada. Porém, o único prazo obrigatório de validação do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO é o de 5 dias úteis e por isso a CCEE recomenda ao cliente que está fazendo a migração que faça a DHC com antecedência.

Caso o cliente não tenha consumo em algum mês, ele deve desabilitar o montante daquele mês. Se o consumidor for uma ligação nova, também há obrigatoriedade da realização da DHC, sendo que nesse caso ele deve desabilitar todos os montantes.

6.2. Regras Internas

Após a inserção da DHC no SIGA pelo cliente, a RPC confere os montantes inseridos comparando com os valores disponíveis no sistema interno CCS – BW dentro dos 5 dias úteis que é o prazo oficial. Caso haja dúvida em relação aos montantes, a RPC pode pedir para a RCCF o envio das faturas com o histórico para conferência.

Em caso de qualquer divergência, ou falta de montantes, a RPC reprova a DHC pois não há prejuízo na quantidade de reprovações realizadas. Quando os montantes coincidem com os levantados pela RPC, pelo sistema CCS – BW ou pelas faturas, a DHC é aprovada. É importante que a DHC seja aprovada da forma mais completa e aderente possível, pois

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19050	Instrução	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	5 de 8



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo

impacta em processos de cálculo da CCEE (PROINFA e MCSD). No entanto, diferenças de arredondamento de no máximo 0,1 MWh são aceitas.

A responsabilidade de informar os clientes com previsão de migrar para o ACL e o mês de migração é da RPMP, pois é a área que faz a gestão das migrações. Isso inclui indicar qual o NÚMERO DA INSTALAÇÃO relacionado ao NÚMERO DO ATIVO apresentado no ambiente da CCEE. Caso o cliente que inseriu a DHC não seja localizado na base de dados de migrações da RPMP, a RPC deve verificar se o cliente informou seu NÚMERO DA INSTALAÇÃO na DHC. Caso não tenha informado, a DHC deve ser reprovada com a observação para que ele informe o número da instalação. Se todos os montantes estiverem desabilitados, pode se tratar de uma ligação nova. Neste caso, a RPC também pedirá o número do projeto na reprovação da DHC. Quando o cliente tiver informado o número da UC, a RPC deve perguntar ao RELACIONAMENTO COM O CLIENTE se este tem previsão de migração, colocando a RPMP em cópia. As DHCs só são aprovadas se o respectivo consumidor tiver previsão de migração, caso contrário a DHC é reprovada com a observação para que entre em contato com a área comercial da CPFL (RELACIONAMENTO COM O CLIENTE) e insira a DHC posteriormente.

Na visão do consumidor, ainda existe o prazo limite da migração (MS-12 D.U.) para ser cumprido. Esse prazo não é obrigatório para o AGENTE DISTRIBUIDOR, porém o atraso na migração pode afetá-lo de outras formas. Sendo assim, internamente são priorizadas as migrações do mês com o objetivo de cumprir esse prazo. A RPC é responsável apenas pela DHC e a RPMP por indicar os consumidores que migram em cada mês. Entre o MS-15DU ao MS-12DU, a RPMP deve alertar a RPC sobre as DHCs faltantes. Em caso de divergência de montantes, a RPC reprova a DHC mesmo perto do prazo final para migração, pois a aderência dos montantes é prioritária por se tratar de base para cálculo da CCEE.

Por fim, a comunicação com o cliente deve ser feita através da área de RELACIONAMENTO COM O CLIENTE. Essa área pode repassar a mensagem do cliente para a RPC, e transmitir a resposta depois. Se o cliente entrar em contato direto com a RPC, o RELACIONAMENTO COM O CLIENTE deve estar ciente e em cópia na resposta.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8.ANEXOS

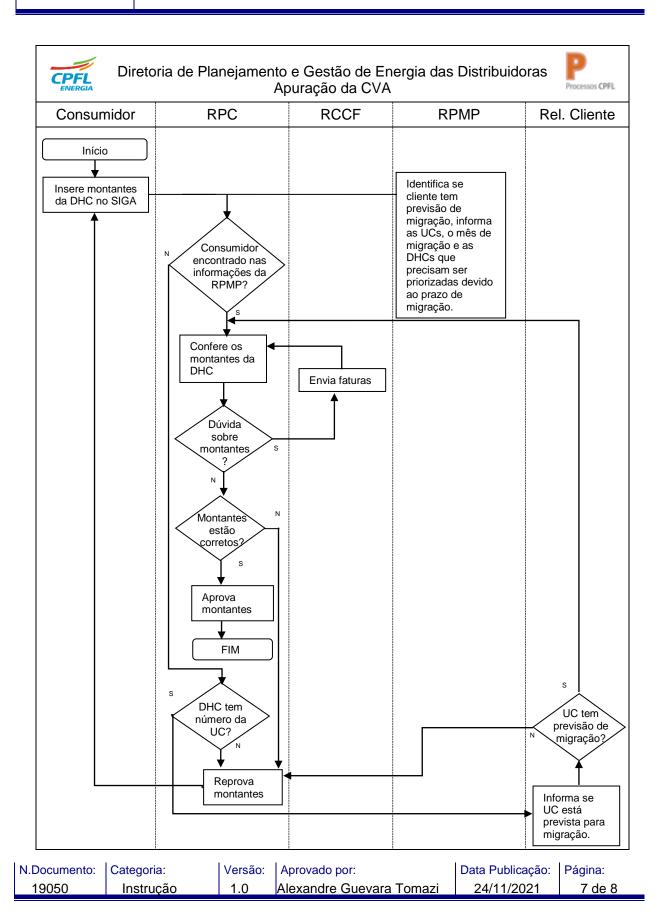
8.1. Fluxograma

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19050	Instrução	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	6 de 8



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo





Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Declaração de Histórico de Consumo

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
RGE Sul	RPC	Driele Plentz da Silva Ribeiro
RGE Sul	RPMP	Flavio Roberto Soares Pereira da Silva
CPFL Piratininga	RCCF	Rafael Rondon Jeha
CPFL Paulista	RCCF	Francisco Jose Leitao Guimaraes
CPFL Piratininga	DJCA	Amanda Iolanda Mendes / Marcos Roberto Piato
CPFL Paulista	DPCA	Andrea Silva Menin
RGE Sul	DRSA	Cristina Dornelles Moscon

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não Aplicável	Não Aplicável	Documento em versão inicial.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19050	Instrucão	1.0	Alexandre Guevara Tomazi	24/11/2021	8 de 8